



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 5560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## LEI Nº 3.634/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §5º, do art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 028/2017 de autoria do Vereadora Allyne Marini e eu promulgo a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica obrigada a Prefeitura de Chopinzinho divulgar em seu *site* oficial e dependências da rede de saúde pública a relação dos medicamentos disponíveis.

**Parágrafo único:** a lista de medicamentos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada a cada 60 (sessenta) dias, a fim de que as informações nela constantes estejam padronizadas e correspondam à realidade dos fatos.

**Art. 2º.** A Prefeitura disponibilizará e fixará em lugares visíveis, dentro de 60 (sessenta) dias, o número do telefone “Disque-Denúncia” para os usuários da rede de saúde pública do município.

**Parágrafo único:** toda denúncia será registrada, apurada, relatada e solucionada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 3º.** O Executivo poderá regulamentar o dique-denúncia previsto no art. 2º, no que couber, sempre buscando a viabilidade e eficiência do serviço.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 11 DE JULHO DE 2017.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº1397 de 13/07/2017

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº464 de 18/07/2017 pg nº1B